

PARECER N.º 1349/73 - CSG - Aprov. em 4-7-73

Solicita aprovação de calendário escolar.

HISTÓRICO - O Instituto Americano de Lins solicita pronunciamento deste Conselho sobre a implantação de ensino de 2.º grau, em dois anos, em virtude de o estabelecimento já estar desenvolvendo experiência neste sentido.

O calendário proposto pelo Instituto para 1973 e 1974 é o seguinte:

1.ª série:

I Semestre - 1.º de fevereiro a 30 de abril de 1973

II Semestre - 21 de maio a 31 de agosto de 1973

2.ª série:

III Semestre - 1.º de setembro a 22 de dezembro de 1973

IV Semestre - 1.º de fevereiro a 20 de maio de 1974

3.ª série:

V Semestre - 22 de maio a 31 de agosto de 1974

VI Semestre - 1.º de setembro a 23 de dezembro de 1974

Desta forma, o Instituto pretende ministrar o ensino de três séries dentro de dois anos civis.

FUNDAMENTAÇÃO - O Instituto Americano de Lins justifica a proposta em termos de dispositivos da Lei n.º 5.692/71, que são os seguintes:

I - Artigo 22, parágrafo único - "Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, os alunos possam concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2.º grau."

II - Artigo 11 - "O ano e o semestre letivos, independentes do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas."

A combinação destes dois dispositivos, no entender do Instituto, fornecerá o respaldo legal para o regime proposto.

A nosso ver, o Instituto Americano de Lins incorre em equívoco, pelas razões que passamos a expor.

#### A MATRÍCULA POR DISCIPLINA

Conforme a Deliberação CEE n.º 1/73, a matrícula por disciplina só será admitida em São Paulo a partir de 1974, mediante normas a serem baixadas pelo Conselho Estadual de Educação. Nenhuma experiência pedagógica pode ser admitida, por enquanto, com base no artigo 22, da Lei n.º 5.692/71.

Além disto, o regime proposto pelo Instituto Americano de Lins jamais poderá ter apoio no citado artigo, por contrariá-lo em seu espírito. Com a matrícula por disciplina não se pretende senão dar à organização curricular a flexibilidade necessária para que o aluno complete o ensino de 2.º grau, de acordo com seu próprio ritmo de estudo. No caso, parte-se do pressuposto de que em uma turma comum, alguns alunos terão capacidade para realizar o curso em dois anos, enquanto a maioria deverá fazê-lo no tempo normal de três anos e alguns

requererão quatro e até cinco anos para o mesmo fim. As diferenças individuais de capacidade intelectual e a possível existência de outros encargos além dos estudos determinarão o ritmo de cada um. Vista desta maneira, a matrícula por disciplina é uma inovação louvável e benéfica. Seu objetivo é eliminar a rigidez do regime fixo de três anos, verdadeiro leito de Procusto a que são submetidos todos os alunos, qualquer que seja sua capacidade de aprender. O regime proposto pelo Instituto Americano de Lins continua sendo procustiano, com a única diferença de o leito ter dimensões mais exíguas.

#### ANO LETIVO E ANO CIVIL

A tentativa feita pelo Instituto Americano de Lins de colocar três anos letivos em dois anos civis tem, de saída, o defeito da rigidez já apontado. Tem, ainda, contra si o fato de usar uma solução diferente da matrícula por disciplina, única forma prevista na lei para permitir o ensino de 2.º grau em dois anos (artigo 22).

Não cremos que a expressão "independentemente do ano civil" (artigo 11) possa ser tomada no sentido que lhe deu o Instituto. O que a lei certamente quer dizer é que o ano letivo não precisa coincidir com o ano civil, podendo começar e terminar em datas mais convenientes para o planejamento didático. É preciso também não esquecer que os limites de 180 e 90 dias, respectivamente, para o ano e o semestre letivos, são mínimos que podem e devem ser ultrapassados. A propósito, um exame superficial dos períodos apontados pelo Instituto Americano de Lins revela que os limites mínimos não foram respeitados, o que já seria razão suficiente para impugnar a proposição.

CONCLUSÃO - Pelas razões expostas, votamos no sentido de que seja impugnado o regime proposto pelo Instituto Americano de Lins, pelo qual seria ministrado o ensino de 2.º grau de três anos letivos em dois anos civis.

a) Cons. José Augusto Dias, Relator